



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0035 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº. 025/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que o Processo Nº 025/2021, proposto na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 001/2021, do tipo MENOR PREÇO POR KM RODADO, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar (VEICULO TIPO VAN e BARCO), com monitor e motorista para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Iporanga-SP, de acordo com o Termo de Referência do edital e seus anexos”, encontra-se SUSPENSO para adequação do Edital e do Termo de Referência. Informamos que após adequações, será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a nova data da Licitação. Iporanga, 05 de março de 2021. Alessandro Mendes Rodrigues- Prefeito Municipal de Iporanga

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº. 038/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que o Processo Nº 038/2021, proposto na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR KM RODADO, objetivando a “contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar (VEICULO TIPO ÔNIBUS), com monitor e motorista, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Iporanga-SP, de acordo com o Termo de Referência do edital e seus anexos”, encontra-se SUSPENSO para adequação do Edital e do Termo de Referência. Informamos que após adequações, será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a nova data da Licitação. Iporanga, 05 de março de 2021. Alessandro Mendes Rodrigues- Prefeito Municipal de Iporanga

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.152, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS INTRODUZIDAS PELO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE A PANDEMIA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPORANGA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NA FASE I (VERMELHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO a última atualização (24) do Plano São Paulo, que em 03 de março de 2021, classificou o Município de Iporanga na fase I (cor vermelha) do Plano São Paulo, nos termos das normas divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades tidas como não essenciais ficarão enquadradas na fase vermelha do Plano São Paulo, ficando vedado o funcionamento até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput não poderão funcionar com atendimento presencial, em quaisquer horários, nem aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º. As atividades contidas no artigo 1º deste Decreto poderão se utilizar dos serviços de entrega “Delivery” até as 24 horas e de “Drive-Thru” até as 19

horas.

I – Os serviços de “Drive-Thru” deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário;

II – O serviço de “Drive-Thru” permitido é para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

III – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não essenciais somente poderão trabalhar com portas fechadas, permanecendo vazios, mantendo suas vendas exclusivamente por meio de serviço de entrega (Delivery), inclusive por aplicativo, proibido qualquer tipo de atendimento presencial.

IV – O serviço de entrega permitido (Delivery) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo, ficando vedada a retirada no local.

Art. 3º. As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano São Paulo (Atividades Essenciais previstas no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 65541, de 01 de março de 2021, que acrescentou as atividades religiosas de qualquer natureza como ao rol de atividades essenciais), poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade.

I – Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades após as 06h00min e antes das 20h00min, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% da capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários estabelecidos, devendo estar de portas fechadas e sem pessoas em seu interior após este horário;

II – As igrejas e demais atividades religiosas poderão efetuar suas atividades após as 06h00min e antes das 20h00min, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% da capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários estabelecidos, devendo estar de portas fechadas e sem pessoas em seu interior após este horário.

Art. 4º. O descumprimento do contido nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto importará nas seguintes ações:

I – Interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias;

II – Interdição do estabelecimento e/ou cassação do alvará de funcionamento até o término do estado de calamidade pública, em caso de reincidência.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido, em todo o território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende as 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I – Àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II – Àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III – Nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV – Àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 6º. Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

I – Intensificação da fiscalização relacionada aos itens de segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;

II – Barreiras físicas em pontos específicos da cidade, fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico com o intuito de diminuir os deslocamentos e aglomerações;

III – Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em espaços públicos e privados, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitários já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 7º. Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de

utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca e o Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, nas vias, nos espaços momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de contágio e da evolução dos casos no Município.

§ 1º. Caberá aos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que deixarem de cumprir as determinações estabelecidas por este Decreto e também não impedirem a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§3º. As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs (isto é, no valor atual de R\$ 5.294,38, considerando-se que o valor da UFESP de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 foi fixado em R\$ 29,09), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§4º A pessoa física que descumprir diretamente o disposto no caput deste artigo e/ou como representante legal de menor, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs (isto é, no valor atual de R\$ 552,71, considerando-se que o valor da UFESP de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 foi fixado em R\$ 29,09), nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 8º - Fica proibida a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a natureza.

§ 1º. A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob a sua responsabilidade será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º. Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, sem se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, cabendo à Equipe de Vigilância Sanitária do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 10. Além da observância do artigo 3º e seus respectivos incisos, competirá aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a adoção de providências para que sejam observados os protocolos sanitários (as normas de higiene e sanitárias), em especial:

I – Distanciamento social e utilização de máscaras, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento, bem como o distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários;

II – proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, com exceção aos idosos e portadores de deficiência;

III – Comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

IV – Controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar conforme o estabelecido no Plano São Paulo e neste Decreto.

Art. 11. Fica decretado o estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Iporanga, devido ao alto índice de contaminação e de mortalidade causado pela pandemia do Coronavírus.

Art. 12. Fica a equipe de Vigilância Sanitária do Município, autorizada a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 06 de março, com vigência até 19 de março, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas pelos Decretos anteriormente editados, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 05 de março de 2021.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

ANEXO I – PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Este Protocolo Sanitário se aplica a todos os setores, incluindo empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

1 - REGRAS GERAIS

2 - BANHEIROS E VESTIÁRIOS

3 - COZINHAS

4 - ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO

5 - SALAS DE REUNIÃO

6 - SALAS DE ESPERA E SAGUÕES

7 - ALMOXARIFADOS, ESTOQUES E DESPENSAS

8 - ENTRADAS

9 - ÁREAS DE COMÉRCIO

10 – AUDITÓRIOS E PLATEIAS

11 - CAIXAS E BALCÕES DE ATENDIMENTO

1. REGRAS GERAIS DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

Distanciamento de pessoas que convivam entre si – Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.

Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.

Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica àqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.

Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.

Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às

pessoas do grupo de risco.

Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

HIGIENE PESSOAL

Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho e em lugares públicos e de convívio familiar e social.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.

Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão.

Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, e antes e após a colocação da máscara.

Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho.

Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

Serviços em terceiros – A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis.

Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas

abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.

Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

COMUNICAÇÃO

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.

Distribuição de cartazes e folders – Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.

Comunicação e disseminação de informação – Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Empresas parceiras

– Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante. Comunicação com órgãos competentes

– Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Aferição da temperatura – Para os estabelecimentos com mais de 100m² (cem metros quadrados) de área construída, medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.

Horário de aferição – Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.

Retorno de zonas de risco – Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

2. BANHEIROS E VESTIÁRIOS DISTANCIAMENTO SOCIAL

Controle de acesso aos vestiários e banheiros -- Controlar o acesso aos vestiários e banheiros.

HIGIENE PESSOAL

Limpeza pessoal – Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário. Toalhas de papel descartável -- Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.

Uniformes e roupas – Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpos com uniformes e roupas usados, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Periodicidade da higienização – Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

3. COZINHAS DISTANCIAMENTO SOCIAL

Acesso – Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores. Flexibilidade de horários de alimentação – Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação. Distância segura – Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas.

HIGIENE PESSOAL

Uso de máscaras – Exigir e monitorar o uso de máscaras, luvas e demais EPIs necessários para funcionários responsáveis pelo preparo, manuseio e entrega dos alimentos e refeições. Limpeza pessoal -- Manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.

4. ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios. Redução da presença de terceiros – Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais. Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.

HIGIENE PESSOAL

Ambientes compartilhados -- Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Estações de trabalho -- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.

Remoção de mobílias não utilizadas – Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos. Papéis protetores nas mesas – Recomenda-se a utilização de papéis protetores nas estações de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário. Embalagem de documentos -- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.

5. SALAS DE REUNIÃO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Segurança em reuniões presenciais -- Determinar um responsável por reunião

para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.

HIGIENE PESSOAL Materiais de higiene -- Garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza -- Higienizar as salas de reunião após cada utilização.

6. SALAS DE ESPERA E SAGUÕES DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distanciamento sentado – Manter distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios. Limitação de pessoas -- Limitar o número de pessoas na área de espera. Sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.

7. ALMOXARIFADOS, ESTOQUES E DESPENSAS DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distanciamento mínimo – Garantir que seja respeitada a distância mínima segura, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.

Entrega e recebimento de mercadorias -- Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.

8. ENTRADA (CATRACAS ETC.) DISTANCIAMENTO SOCIAL

Início de turno -- Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados. Limpeza pessoal -- Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% para higienização das mãos. Sempre que possível, instalar estações de higienização das mãos na entrada e estimular a sua utilização.

9. ÁREAS DE COMÉRCIO (LOJAS, COMÉRCIO E MERCADOS) DISTANCIAMENTO SOCIAL

Controle de aglomerações no comércio -- Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.

Segurança para grupos de risco no atendimento -- Aumentar o número de caixas referenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

10. AUDITÓRIOS E PLATEIAS - DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distanciamento sentado -- Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

Distanciamento em pé -- Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.

11. CAIXAS, BALCÕES DE ATENDIMENTO, POSTOS DE INFORMAÇÃO E RECEPÇÃO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Redução de contato físico com clientes no caixa -- Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QR Code e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente.

ANEXO II**PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

1 - Orientar e cobrar os frequentadores que ao saírem do serviço ou deixarem qualquer outro estabelecimento que não seja sua residência, que não se dirijam diretamente aos cultos e reuniões, sem antes se banhar e tomar as medidas de higiene habituais.

2 - Não permitir a entrada de pessoas com temperatura corporal alterada e com

sintomas de contaminação pelo vírus covid-19, para isso deverá ser utilizado o medidor de temperatura sem contato físico. relembrar constantemente os visitantes sobre as medidas de higiene e distanciamento necessárias, sobretudo em atividades e momentos que costumam envolver o toque e a aproximação.

3 - Dar preferência a realização de reuniões e cultos ao ar livre e em menor duração. Caso as reuniões e cultos presenciais ao ar livre não sejam possíveis, assegurar a ventilação adequada do local, mantendo as portas e janelas abertas. 3 - Nos cultos, reuniões, missas ou atividades similares informar e relembrar diariamente sobre a necessidade de adoção das medidas de higiene e demais protocolos de comportamento que visam a prevenção ao vírus covid-19.

4 - A lotação dos ambientes não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento) de ocupação.

5 - Demarcar o piso com fitas de sinalização para orientar o fluxo de pessoas nas entradas dos espaços, garantindo a distância mínima segura (1,5 metros) a todo tempo.

6 - Não permitir eventos grandes, que gerem aglomerações.

7 - Garantir distância mínima segura entre pessoas sentadas ou em pé de (1,5 metros), mudando a disposição de mobiliário, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas.

8 - Colocar marcações temporárias na área externa do estabelecimento religioso para permitir filas pré-entrada, observando o distanciamento social mínimo entre as pessoas.

9 - Restringir circulação em espaços não essenciais.

10 - Proibir aglomerações antes e após os cultos, reuniões, missas ou atividades similares. Os fiéis devem ser orientados a deixar o recinto respeitando as regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades.

11 - Realizar atendimentos presenciais individualmente ou por casal obedecendo o distanciamento mínimo.

12 - A distribuição de itens de necessidade, como cestas básicas e máscaras, entre outras atividades cabíveis, deve ser realizado via drive thru.

13 - Suspender temporariamente as atividades paralelas que não estejam diretamente ligadas ao culto, reunião e atividades de cunho social.

14 - Não permitir qualquer contato físico entre os frequentadores.

15 - Proibição do consumo de alimentos no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.

16 - Proibição do consumo, compartilhamento ou contato físico com qualquer tipo de objeto ou alimento de uso coletivo no local do culto, reunião, missa ou atividade similar. 17 - Uso obrigatório de máscara para todos os presentes no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.

18 - Fornecer lavatórios equipados com água e sabão para uso ao entrar no estabelecimento, antes e após as atividades, próximos às portas, aos banheiros e nos ambientes de grande circulação. Alternativamente, oferecer álcool em gel 70%.

19 - Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto.

20 - Após o uso da tribuna, microfone ou outro objeto de uso individual os mesmos devem ser higienizados.

21 - Proibição do uso de piscinas, bandejas, bacias ou outro meio similar de uso coletivo.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

1 - Estabelecer uma rotina de limpeza dos locais de adoração a fim de remover o vírus das superfícies imediatamente antes ou após a realização de cada atividade. A programação deverá prever um intervalo suficiente para a higienização completa dos locais entre atividades.

2 - Realizar uma checagem nos assentos, pisos e bolsões de assentos quanto a itens possivelmente esquecidos. Caso algo seja encontrado, o objeto deve ser higienizado e alocado em área de "achados e perdidos".

3 - Manter o ambiente sempre ventilado, com todas as portas e janelas abertas.

4 - Após o culto, arejar o estabelecimento durante pelo menos 30 minutos. Os pontos de contato (vasos sagrados, livros litúrgicos, bandejas de sacramento, objetos, bancos, puxadores e maçanetas das portas, instalações sanitárias, entre outros) devem ser cuidadosamente higienizados.

COMUNICAÇÃO

1 - Incluir nas mensagens, sermões, comunicações digitais e informativos, sempre que cabível e alinhado às doutrinas, ensinamentos e práticas da religião, informações sobre a pandemia baseadas em fatos, fornecidas por órgãos oficiais da saúde, a fim de combater a desinformação, e os rumores e prover direcionamentos sobre a COVID-19 à comunidade.

2 - Manter comunicação visual clara em locais de circulação de fiéis a fim de